



**Memorando nº 126/2021**

Gaspar, 13 de agosto de 2021.

Ilmo. Sra.

**DANIELA BARKHOFEN**

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Nº - 019/2021

PG. 2

**Ref: Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e realização de Processo Seletivo Público**

Prezado Sra.

Solicitamos a contratação de INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL, CNPJ 01.249.290/0001-74, para a prestação do serviço de elaboração e realização o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargos e garantia de reserva técnica (cadastro reserva), em caráter temporário, para a Secretaria de Educação dos anos 2022 e 2023.

A escolha da instituição se deu pelo fato da mesma ter apresentado melhor proposta dentre as demais orçadas, considerando que foi a única que não só não apresentou ônus ao Município, como também apresentou a possibilidade de aferir receita a este Município, conforme proposta anexada. Ademais, a referida empresa já foi contratada nos anos anteriores para serviço de elaboração e realização de processo seletivo.

Contudo, com a contratação desta, será realizado o Processo Seletivo Público para os cargos solicitados via memorando pelo responsável da Secretaria da Educação, conforme demanda da mesma para provimento temporário de servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos e justificamos a contratação da IESES, pela modalidade que lhe for mais adequada.

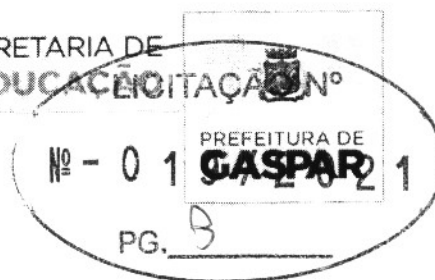
Certos de sua compreensão e habitual colaboração, agradecemos desde já e estamos à disposição para dúvidas ou mais informações.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Bruna Moser  
Diretora de Pessoal  
Matrícula nº 17.773

**Bruna Moser**  
Diretora de Pessoal



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO Nº



**Memorando nº 308/2021/SEMED**

Gaspar, 19 de julho de 2021.

Ilma. Sra.  
**Mari Janete Voigt Paim da Silva**  
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Assunto:** Solicitação de abertura de Processo Seletivo Público para contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação.

Prezada,

Tendo em vista o término da vigência de prazo do Processo Seletivo Público-Edital10/2019, neste ano letivo, solicitamos a abertura de um novo edital para Processo Seletivo destinado à formação de cadastro de reserva para as vagas temporárias do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar. Tal processo terá validade para o ano letivo de 2022 e 2023, sendo realizado por meio de contratação de entidade especializada na organização e aplicação de provas para concursos e processos seletivos.

Para tanto, informamos que o edital deverá contar com os seguintes cargos:

- Professor de Ensino Religioso
- Professor de Filosofia
- Professor de Geografia
- Professor de História
- Professor de Inglês
- Professor de Matemática
- Professor de Português

*J*



LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 30

- Professor Educação Especial
- Professor/ nível Magistério
- Auxiliar de Professor
- Auxiliar de Professor - Educação Especial
- Arte Educador de Dança
- Arte Educador de Teatro
- Arte Educador de Música
- Arte Educador de Artes Visuais
- Agente de Biblioteca
- Mediador de Leitura
- Professor Educação Física- Paradesporto
- Assistente Social
- Fonoaudiólogo (a)
- Psicólogo (a)
- Psicopedagogo Clínico
- Terapeuta Ocupacional
- Engenheiro Civil

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos acerca do encaminhamento.

Atenciosamente,



**EMERSON ANTUNES**  
Secretário de Educação

Prof.ª Maria da Glória da Silva  
Diretora do Departamento de Pessoas  
Município 8946  
R. O. F. 20

AO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

ORÇAMENTO

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nosso orçamento, conforme abaixo:

<p><b>DADOS DA EMPRESA</b> Razão Social: ACESSE CONCURSOS LTDA CNPJ: 23.028.069/0001-29 Endereço: RUA PARÁ 162 CIDADE: TIMBÓ                      Bairro: ESTADOS Estado: SC                              CEP: 89120-000 Fone: 47-33331855                      Fax: 47-33331855 E-Mail: <a href="mailto:contato@acesseconcursossc.com.br">contato@acesseconcursossc.com.br</a></p>	<p>LICITAÇÃO Nº</p> <p>Nº - 019/2021</p> <p>PG. 4</p>
---	---

Contato: Geruza (47-999448570)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ACT DE 2022/2023. DESTINADO AS CARGOS ABAIXO E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:</p> <p>Coordenador Pedagógico Professor de Arte Professor de Ciências Professor de Educação Física Professor de Educação Infantil Professor de Ensino Fundamental / Anos Iniciais / Educação de Jovens e Adultos Professor de Ensino Religioso Professor de Filosofia Professor de Geografia Professor de História Professor de Inglês Professor de Matemática Professor de Português Professor Educação Especial Professor/ nível Magistério Auxiliar de Professor Auxiliar de Professor - Educação Especial Arte Educador de Dança Arte Educador de Teatro Arte Educador de Música Arte Educador de Artes Visuais Agente de Biblioteca Mediador de Leitura Professor Educação Física- Para desporto Assistente Social Fonoaudiólogo (a) Psicólogo (a) Psicopedagogo Clínico Terapeuta Ocupacional</p>	R\$ 8.790,00	R\$ 8.790,00
<b>R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais)</b>			

Validade da proposta 60 dias

**FORMA DE PAGAMENTO: 50% NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - 50% APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E IMPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS.**

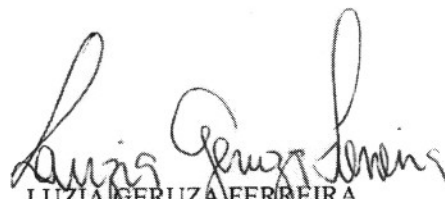
**Estão inclusos nos serviços:**

- Elaboração de edital;
- Recolhimento das inscrições;

- Elaboração de todos os atos documentais;
- Assessoria jurídica;
- Publicação do edital no site da empresa, site PCI concursos e Globo.com;
- Aplicação de provas de títulos para cargos de nível superior e médio, sendo computado títulos conforme abaixo:  
Nível superior: Pós Graduação, Mestrado e Doutorado. Nível médio: Ensino superior e Pós Graduação.
- Aplicação das provas (incluso pagamento de fiscais e locação de espaços físicos para tal fim.);
- Correção das provas por meio eletrônico;
- Julgamento de recursos;
- Importação de arquivos de acordo com Layout que o Município utiliza;
- As provas objetivas serão compostas de 25 questões com quatro alternativas;
- Recolhimento dos valores das inscrições diretamente dos candidatos, para custear a locação dos espaços e aplicação das provas, sendo estes: R\$ 20,00 para cargos de nível fundamental, R\$ 30,00 para cargos de nível médio e R\$ 40,00 para cargos de nível superior.

**No preço proposto está incluso a aplicação de todos os protocolos de saúde previstos na Portaria 714/2020 SES em relação a aplicação da prova durante a Pandemia.**

TIMBÓ 28 DE JULHO DE 2021

  
LUZIA GERUZA FERREIRA  
CPF 035.444.149-57  
SÓCIA ADMINISTRADORA

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

SOLICITANTE:

**Município de Gaspar**  
Att. Sr.(a)  
Recursos Humanos  
Gaspar - SCLICITAÇÃO Nº  
019/2021

PG. 6

**DETALHAMENTO DO SERVIÇO SOLICITADO**

Assessoria para a realização de Processo Seletivo e/ou Concurso Público, com provas escritas, provas de títulos e/ou prova práticas, conforme individualizado abaixo, contemplando aos seguintes itens:

- **Processo Seletivo para 29 (vinte e nove) cargo(s), sendo:**

	<b>CARGO(S)</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>PROVA(S) APLICADA(S)</b>
01	<b>Professor de Arte</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
02	<b>Professor de Ciências</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
03	<b>Professor de Educação Física</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
04	<b>Professor de Educação Infantil</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
05	<b>Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e EJA)</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
06	<b>Professor de Ensino Religioso</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
07	<b>Professor de Filosofia</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
08	<b>Professor de Geografia</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
09	<b>Professor de História</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
10	<b>Professor de Inglês</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
11	<b>Professor de Matemática</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
12	<b>Professor de Português</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
13	<b>Professor Educação Especial</b>	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
14	<b>Professor (Nível Magistério)</b>	CR	Médio	Prova Escrita
15	<b>Auxiliar de Professor</b>	CR	Médio	Prova Escrita
16	<b>Auxiliar de Professor (Educação Especial)</b>	CR	Médio	Prova Escrita
17	<b>Arte Educador de Dança</b>	CR	Médio	Prova Escrita
18	<b>Arte Educador de Teatro</b>	CR	Médio	Prova Escrita
19	<b>Arte Educador de Música</b>	CR	Médio	Prova Escrita
20	<b>Arte Educador de Artes Visuais</b>	CR	Médio	Prova Escrita
21	<b>Agente de Biblioteca</b>	CR	Médio	Prova Escrita

22	Mediador de Leitura	CR	Médio	Prova Escrita
23	Professor Educação Física- Paradesporto	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
24	Assistente Social	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
25	Fonoaudiólogo (a)	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
26	Psicólogo (a)	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
27	Psicopedagogo Clínico	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
28	Terapeuta Ocupacional	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos
29	Professor de Arte	CR	Superior	Prova Escrita e Prova de Títulos

**Dados específicos do evento:**

Quantidade de Questões por Prova: **25 (vinte e cinco) questões inéditas, por cargo.**

Número de Inscrições por Candidato: **1 (uma) inscrição por candidato.**

Tempo de Prova: **2 (duas) horas.**

Prova de Títulos: **Por meio eletrônico, 100% online, sem custos ao candidato.**

Prova Prática: **Não prevista no evento.**

Local de Aplicação de Prova: **Disponibilizado pelo contratante, sem custos de locação/cessão.**

Previsão de Candidatos Inscritos: **até 1.600 (um mil e seiscentos) candidatos inscritos.**

**Observações Acerca da Proposta:**

- 1) As inscrições aos cargos de **PROFESSOR** serão divididas em duas listas distintas, contendo profissionais **HABILITADOS** e profissionais **NÃO HABILITADOS**, se assim a entidade desejar.
- 2) Esta proposta já contempla todos os itens sanitários e regras vigentes no combate e prevenção da pandemia de COVID-19.

**Dados gerais comuns em todos os eventos:**

- Inscrição e divulgação de todas as fases por meio do sítio eletrônico [www.rhemaconcursos.com.br](http://www.rhemaconcursos.com.br);
- Site **sem qualquer tipo de propaganda** (banner ou oferta de terceiros) e **sem qualquer tipo de comercialização** que possa induzir ao candidato para adquirir apostilas ou cursos, quaisquer que sejam;
- Respostas aos recursos de maneira formal, individual, detalhando todos os motivos para o deferimento ou indeferimento do recurso, sendo disponibilizado, inclusive, via internet;
- Ensalamento dos candidatos em ordem alfabética pelo nome do candidato, de modo a facilitar ao candidato localizar sua sala de prova e promover o embaralhamento das provas aplicadas;
- Apresentação do gabarito para divulgação após aplicação da prova;
- Cartões resposta com correção por leitura ótica, com fornecimento de via rascunho ao candidato;
- Contratação e remuneração da equipe de fiscais de sala, necessários para o evento;
- Filmagem de todas as provas prática, com disponibilização das imagens para a comissão para avaliação de algum eventual recurso, quando aplicada;
- Possibilidade de envio da "Prova de Títulos" diretamente pelo sistema (digitalizado), sem atribuir custo ao candidato e sem qualquer intervenção do município (isonomia), quando aplicada;
- Geração de arquivo finais para importação nos sistemas de Recursos Humanos, sem a necessidade de qualquer tipo de redigitação (Disponível para Beta RH);
- Toda a publicidade legal, além da divulgação via internet, fica sob responsabilidade do contratante;
- Todo o auxílio/consultoria para execução dos procedimentos legais em todas do processo, envolvendo desde a elaboração do Edital até a publicação do resultado final;



**PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

Data Prevista para Realização das Provas: **Conforme cronograma previsto em Edital.**  
Local dos Serviços: **Gaspar/SC.**

**PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Valor previsto para a realização dos serviços:

**Processo Completo:**

**R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).**

Contempla todos os itens elencados acima, bem como, despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, fiscais de sala, impostos, taxas ou outros incidentes na execução dos serviços.

Forma de Pagamento: **Parcela Única, paga na finalização do certame.**

**DATA DE EMISSÃO E VALIDADE DA PROPOSTA**

Data de Emissão: **02/08/2021**

Data de Validade: **60 (sessenta) dias da data de emissão.**

Após este prazo, realizar nova consulta.

**DADOS DA PROPONENTE E FORMA DE CONTATO**

Razão Social: **RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**

CNPJ: **41.214.780/0001-50**

Endereço: **Rua Paschoal Conte, n.º 944 – Bairro Jardim Primavera – Lontras – SC – CEP: 89182-000**

Agente Comercial: **Joel Likoski**

Telefone: **(47)98861-3981** E-mail: [comercial@rhemaconcursos.com.br](mailto:comercial@rhemaconcursos.com.br)

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou detalhes acerca dos serviços ofertados.

  
**JOEL LIKOSKI**  
Agente Comercial

TIMBÓ, 22 DE JULHO DE 2021

## ORÇAMENTO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR – SC

### 01- OBJETO

01.1- Constitui objeto do presente Orçamento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO**, para os seguintes cargos:

- COORDENADOR PEDAGÓGICO;
- PROFESSOR DE ARTE;
- PROFESSOR DE CIÊNCIAS;
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
- PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO;
- PROFESSOR DE FILOSOFIA;
- PROFESSOR DE GEOGRAFIA;
- PROFESSOR DE HISTÓRIA;
- PROFESSOR DE INGLÊS;
- PROFESSOR DE MATEMÁTICA;
- PROFESSOR DE PORTUGUÊS;
- PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- PROFESSOR/ NÍVEL MAGISTÉRIO;
- AUXILIAR DE PROFESSOR;
- AUXILIAR DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- ARTE EDUCADOR DE DANÇA;
- ARTE EDUCADOR DE TEATRO;
- ARTE EDUCADOR DE MÚSICA;
- ARTE EDUCADOR DE ARTES VISUAIS;
- AGENTE DE BIBLIOTECA;
- MEDIADOR DE LEITURA;
- PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA- PARADESPORTO;
- ASSISTENTE SOCIAL;
- FONOAUDIÓLOGO (A);
- PSICÓLOGO (A);
- PSICOPEDAGOGO CLÍNICO;
- TERAPEUTA OCUPACIONAL.

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 9

### 02- VALOR TOTAL

02.1- R\$ 38.900,00 (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

### 03- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

03.1- 60 (SESSENTA) DIAS.



**04- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 04.1-** A Empresa será responsável pela elaboração das minutas dos Editais de abertura e seus anexos, incluindo todos os elementos normativos do Processo de Seleção, em conformidade com a legislação municipal e instruções do Tribunal de Contas, bem como elaboração do extrato para publicação junto à imprensa;
- 04.2-** Elaboração de relatórios contendo os nomes e números de inscrição dos candidatos (homologação das inscrições), das listas de presença na data da prova, de relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, de relatórios contendo número de acertos feitos pelo candidato em cada disciplina;
- 04.3-** Elaboração de pareceres referentes a possíveis recursos ou reclamações administrativas;
- 04.4-** A Empresa será responsável pelos:
- relatórios contendo as notas individuais em cada disciplina;
  - de relatórios dos candidatos empatados;
  - de relatório do resultado final do processo de seleção por ordem de classificação;
  - atas e listas de presença pertinentes ao Processo de Seleção;
- 04.5-** A Empresa será responsável pelas inscrições via *internet*, através de *site* próprio, com disponibilidade de ficha de inscrição *on line* e geração de boleto bancário com código de barras para pagamento em rede bancária;
- 04.6-** A Empresa será responsável pela elaboração, digitação, revisão técnica das provas por profissionais habilitados e aplicação das mesmas, com transporte até os locais destinados, devidamente lacradas e indevassáveis, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura dos concursos, sendo que as provas serão constituídas da seguinte forma:
- cargos de Nível Superior e Magistério – 30 (trinta) questões objetivas sendo, (5 questões de Português, 5 questões de Matemática, 5 questões de Conhecimento Gerais, 5 questões de Legislação e 10 questões Específicas) e Prova de Títulos;
  - cargos de Nível Técnico e Médio – 30 (trinta) questões objetivas sendo, (5 questões de Português, 5 questões de Matemática, 5 questões de Conhecimento Gerais, 5 questões de Legislação e 10 questões Específicas);
  - cargos de Nível Fundamental Completo e Incompleto - 30 (trinta) questões objetivas sendo, (5 questões de Português, 5 questões de Matemática, 5 questões de Conhecimento Gerais, 5 questões de Legislação e 10 questões Específicas);
- 04.7-** A Empresa será responsável pelas provas com questões teórico objetiva de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D) e 01 (uma) única resposta correta;
- 04.8-** A Empresa será responsável pela aplicação das provas, sinalização do local das provas, designação de Comissão Executiva de Coordenação, e designação de banca de fiscalização (fiscais) com o devido treinamento teórico-prático;
- 04.9-** A Empresa será responsável pela confecção dos cadernos de provas escritas, com padronização de linguagem, revisão e diagramação, conforme o número de candidatos inscritos para cada cargo;
- 04.10-** A Empresa será responsável pela divulgação do gabarito oficial de todas as provas objetivas, em um prazo máximo de até 24 horas após a realização das mesmas;
- 04.11-** A Empresa será responsável pela correção dos cartões de respostas das provas escritas através de leitura óptica na sede da empresa;
- 04.12-** A Empresa será responsável pela publicação de todos os atos referentes ao Processo de Seleção no *site* da CONTRATADA;
- 04.13-** A Empresa será responsável pelas informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou telefone, em todas as fases do processo de seleção;
- 04.14-** A Empresa será responsável pela demais atos relacionados ao Processo de Seleção, com prestação de apoio técnico-jurídico à CONTRATANTE em todas as etapas do certame;

**SC****TREINAMENTOS**

LICITAÇÃO Nº

019/2020

PG. 11

comercial@scconcursos.com.br

(47) 3380 3903

(47) 98446 2442

**04.15-** A Empresa será responsável pela correção das provas de títulos para os cargos que houver necessidade na sede da CONTRATADA;

**04.16-** A Empresa DECLARA que na hipótese de o número de candidatos ser superior ao previsto, baseado nos processos antigos e alguns realizado nas regiões próximas, na quantia de 2000 (dois mil), o custo por candidato excedente será de R\$ 30,00 (trinta reais).

**05- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**05.1-** Promover o através do seu responsável, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste edital, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis;

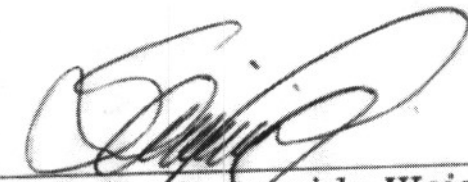
**05.2-** Aprovar e Publicar o Edital fornecido pela contratada;

**05.3-** Disponibilizar os locais onde serão realizadas as provas objetivas;

**05.4-** Fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor referente

atual pandemia, a fim de evitar a disseminação da COVID- 19 no(s) dia(s) de aplicação da prova.

Atenciosamente



Scheila Aparecida Weiss  
Responsável Legal  
CPF: 035.774.019-07  
RG: 3.533.331 SSP/SC

26.068.753/0001-22  
SCHEILA APARECIDA WEISS ME  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 471  
BAIRRO IMIGRANTES - CEP 89.120-000  
TIMBÓ - SC

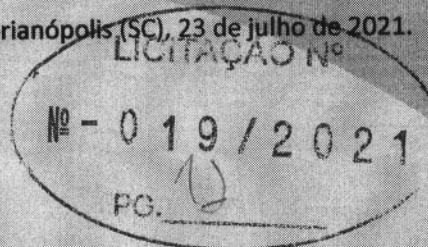
SCHEILA APARECIDA WEISS ME  
CNPJ: 26.068.753/0001-22  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 471, TIMBÓ - SC



PROPOSTA-IESES/GASPAR/002/2021.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2021.

AO ILMO SR.  
**EMERSON ANTUNES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA DE GASPAR (SC)



Prezado Secretário,

Com os meus respeitosos cumprimentos, reporto-me à correspondência eletrônica recebida do Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, para reiterar informações sobre o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES** e, ao mesmo tempo, apresentar proposta para Planejamento e Execução de Concurso Público de interesse desta **Prefeitura de Gaspar**.

O **IESES**, que neste completou **25 anos de atividades** e cuja sede administrativa está estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vem executando, desde sua instituição em 1996, atividades totalmente enquadradas em seu objetivo social, tendo desempenhado estas atividades em todas as regiões do território nacional.

O **IESES** preza pela **constante atualização** de sua equipe de trabalho e instalações, desempenhando assim **atividades que acompanhem o avanço tecnológico e a necessidade dos clientes** em todas as nossas áreas de atuação, como, por exemplo, nossa Unidade Gráfica para impressão de material de Concursos Públicos, a qual possui **equipamentos de alta tecnologia para qualidade e manuseio de impressão e monitoramento ininterrupto visando total transparência e segurança aos processos, integralmente operada por um equipe treinada e experiente**.

Permito-me informar que para os diversos serviços prestados pelo **IESES**, este pode ser contratado **com dispensa de licitação, pois atende ao que determina o item XIII do Art. 24 da Lei de Licitações**, a saber:

- é uma instituição nacional;
- é uma entidade sem fins lucrativos;
- é incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa;
- é detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

Estes quatro requisitos legais são facilmente comprovados como se pode observar:

- a. O **IESES** foi instituído por escritura pública de 19 de março de 1996, por iniciativa de empresa, técnicos e professores todos brasileiros, sendo, pois, **uma instituição nacional**;
- b. É uma **entidade sem fins lucrativos**, como está consignado em seu Estatuto;
- c. **As finalidades do IESES**, conforme estabelecido em seu Estatuto, podem ser divididas em três grandes grupos: atividades na área de educação (**ensino e pesquisa e extensão**); atividades na área de aplicação do conhecimento (na qual se incluem-se os **concursos públicos**) e na área de cooperação;
- d. Quanto à **inquestionável reputação ético-profissional**, cabe-nos apontar a contratação do **IESES** para realizar, **além dos 6 certames já desenvolvidos para esta municipalidade**, entre outros, os seguintes certames:





**Poder Executivo Municipal:**

- Prefeitura de Florianópolis (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José (SC), para quem já desenvolvemos 04 certames;
- Prefeitura de Palhoça (SC), para quem já desenvolvemos 12 certames;
- Prefeitura de Biguaçu (SC), para quem já desenvolvemos 10 certames;
- Prefeitura de Leoberto Leal (SC);
- Prefeitura de Governador Celso Ramos (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José do Cerrito (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São Pedro de Alcântara (SC).

**Poder Judiciário Federal:**

- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - RO/AC;
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com mais de 40.000 candidatos inscritos.

**Poder Judiciário Estadual:**

- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro em 2010 e atual em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para quem já desenvolvemos 02 Concursos Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para quem já desenvolvemos 06 certames consecutivos - os concursos de Notários e Registradores (por três vezes), de Juízes (carreira da Magistratura) e de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento).

**Poder Executivo Estadual:**

- Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, para o Instituto Geral de Perícias (para quem desenvolvemos dois certames consecutivos que somados contaram com mais de 50.000 candidatos e provas aplicadas em 08 cidades do Estado de Santa Catarina) e para o Departamento Estadual de Trânsito (com mais de 10.000 candidatos);



- **Polícia Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 10 concursos consecutivos para oficiais e soldados (com aproximadamente 3.000 vagas concursadas), sendo os dois últimos executados no ano de 2018 para progressão interna de Soldados e Cabos;
- **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 concursos consecutivos para oficiais e soldados;
- **Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina – CEASA/SC;**
- **Fundação Catarinense de Cultura do Estado de Santa Catarina – FCC/SC.**
- **Governo do Estado de Minas Gerais – Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais;**

**Companhias de Economia Mista:**

- **Companhia de Gás da Bahia;**
- **Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames consecutivos;
- **Companhia de Gás do Estado do Ceará;**
- **Companhia Potiguar de Gás;**
- **Companhia Paraibana de Gás;**
- **GasBrasiliiano Distribuidora S.A.**, para quem já desenvolvemos 02 certames consecutivos;
- **Gás da Alagoas S.A.;**
- **Sergipe Gás S.A.**

**Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Antigos CEFET's):**

- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames, dois de servidores e outro de docentes, estes dois últimos com mais de 12.000 candidatos;
- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.**

**Conselhos de Classe:**

- **Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;**
- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames;
- **Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 certames;
- **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;**
- **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames;
- **Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 05 certames.

Permito-me salientar os concursos subsequentes para um mesmo órgão, face considerar importante a avaliação do sucesso dos certames anteriormente desenvolvidos para que novos convites de trabalho fossem formulados, comprováveis por atestados de capacidade técnica recebidos por este IESES.



**IESES**  
 Instituto de Estudos e Serviços em Administração



O IESES possui equipe de aplicação de provas em todos os estados da federação e já auxiliou no planejamento e execução de concursos públicos em 23 unidades de nosso país, a saber: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

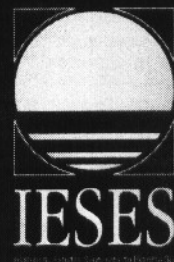
Entendemos oportuno e pertinente consignar algumas características importantes dos Concursos e Processos Seletivos realizados por este Instituto:

- Não há pacotes pré-definidos, o edital, o cronograma e os programas devem atender às suas expectativas. O IESES apresentará minuta a ser discutida com a equipe da instituição, cujos termos finais deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso ou quem for designado para tanto;
- A equipe de professores que comporão a equipe de elaboração das provas tem alta qualificação na área;
- A escolha da alternativa correta em cada questão é feita por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo;
- A confirmação das inscrições, dias, locais e horário de provas serão disponibilizados no site do concurso aos candidatos;
- Edital, a inscrição e respectivo pagamento, os gabaritos e os demais atos e informações do Concurso serão disponibilizados via *Internet*;
- Os candidatos têm acesso, também através da internet, a todos os documentos que produzirem, uma vez que todos são digitalizados e disponibilizados aos mesmos (provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas);
- O IESES tem larga experiência no planejamento e aplicação de provas objetivas, discursivas, de títulos, orais, práticas, exames de saúde e testes de aptidão física e avaliação psicológica, sendo capaz de realizar com equipe própria todas estas etapas.

A realização do Concurso Público será de inteira responsabilidade do IESES, cuja coordenação se dará por membro da Comissão de Concurso, o qual, em conjunto com própria Comissão discutirá os detalhes da respectiva operacionalização, para decisão final.

Caberia assim ao IESES, a proposta da minuta do edital com programas e definição das matérias das provas (sem indicação de bibliografia), a operacionalização das inscrições as quais seriam efetuadas através da Internet, a montagem do cadastro dos candidatos, o ensalamento dos candidatos, a elaboração das questões de provas objetivas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades especificadas em cada um dos editais expedidos para os certames.

Para tais encargos, seriam cobrados custos fixos, e custos variáveis, estes últimos vinculados ao número de candidatos inscritos.



INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO



LICITAÇÃO Nº

Nº - 019/2021

Estabeleceu-se como proposta que os custos fixos e custos variáveis sejam pagos ao IESES diretamente pelos candidatos, através de Taxa de Inscrição, que propomos serem cobradas a razão de R\$ 90,00 (noventa reais) para os cargos de nível superior e a razão de 75,00 (setenta e cinco reais) para os cargos de nível médio.

A alteração dos valores usualmente praticados, dá-se por ocasião da COVID-19, razão pela qual algumas medidas de segurança devem ser implementadas em nossas aplicações de provas, buscado, em todos os momentos, preservar a saúde de todos os participantes de nossos concursos e processos seletivos, tais como:

- *Uso de máscara facial de proteção;*
- *Uso de álcool gel antisséptico (70º INPM);*
- *Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas de prova;*
- *Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);*
- *Salas individuais para grávidas;*
- *Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter o distanciamento social de 2 metros;*
- *Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;*
- *Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessário de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da ANVISA;*
- *Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.*

Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de 2.500 (dois mil e quinhentos candidatos), em atingido esse ponto de equilíbrio orçamentário, o IESES dispõe-se a repassar a esta Prefeitura de Gaspar percentual do faturamento bruto do concurso na forma de treinamento aos novos funcionários, ou outra a qual V.Sa. desejar. Desta forma, para o número de candidatos ao concurso, no que exceder em candidatos de nível superior, o IESES repassará a Prefeitura a importância equivalente a R\$ 9,00 (nove reais) por candidato e no que exceder em candidatos de nível médio, o IESES repassará ao Prefeitura a importância equivalente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por candidato sempre na proporção das inscrições realizadas, por nível, excluídos os candidatos isentos.

Desta forma caberia ao Prefeitura suportar os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao concurso e a cessão das salas para realização das provas, não cabendo ônus adicional algum, mesmo que não atingido o ponto de equilíbrio do referido projeto, situação na qual, as diferenças entre os custos referentes ao projeto e a arrecadação relativa as taxas de inscrição seriam cobertas pelo fundo social deste IESES.

Em caso de aceitação desta proposta, tão logo nos seja dada esta informação, providenciaremos o encaminhamento da documentação necessária ao processo licitatório (dispensa de licitação).

Esta proposta tem validade de 90 dias e o início das atividades de desenvolvimento do certame dar-se-á em, no máximo 15 dias após a assinatura de seu contrato.

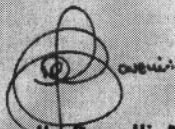


www.ieses.org



Assim, colocando-me ao dispor de V. S.<sup>a</sup> para quaisquer informações adicionais, uso da oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.  
CRA/SC 5.755

Assinado de forma digital por  
MARCELLO BONELLI:75328828968  
Dados: 2021.07.23 12:38:59 -03'00'

Nº - 019/2021  
Pg. 17





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.249.290/0001-74</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/06/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IESES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R LIDIO ANTONIO DE MATOS</b>	NÚMERO <b>358</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
CEP <b>88.102-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>KOBRASOL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(48) 3222-7723/ (48) 1000-0000</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IESES@IESES.ORG</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2020** às **10:39:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESSES**  
**PRESIDÊNCIA**

LEIÇÃO Nº  
Nº - 019/202  
Pg. 19

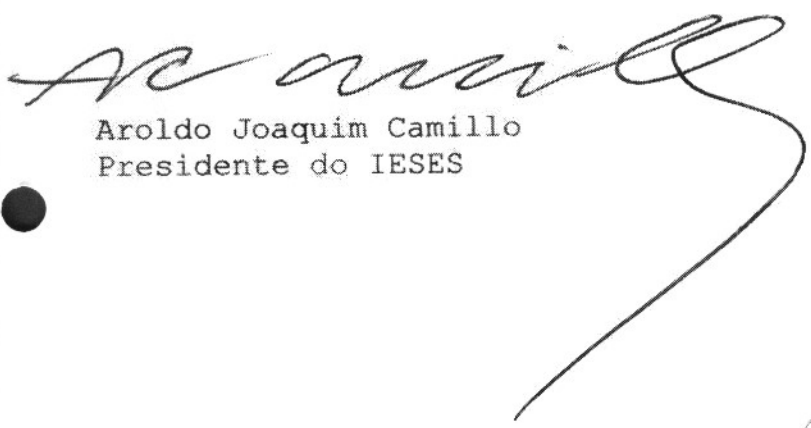
**ATO DE DESIGNAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO**

O Presidente do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESSES, nos termos da legislação vigente e da competência constante da letra "f" do Artigo 17 do Estatuto da entidade e considerando o pedido do Professor MARCELLO BONELLI, de desligamento do cargo, a partir de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO do Instituto, o Professor PAULO AFONSO DE MEIRELES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina - OAB/SC sob nº 8.575 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 789.496.539-15, para mandato de 3 (três) anos, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

São José (SC), 20 de dezembro de 2019.



Aroldo Joaquim Camillo  
Presidente do IESSES

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC  
Rua Koesa, 283, Kobraçol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
Fone: (48) 3259-8631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 182084 Data: 06/01/2020 Livro: 0028 Folha: 235  
Registro: 012743 Data: 13/01/2020 Livro: A-065 Folha: 043  
Registro Origem: 000789 Data: 07/06/1996 Livro: A-004 Folha: 110  
Qualidade: Integral | Natureza: Ato de designação do Diretor Executivo do Instituto, datada de 20/12/2019  
Emolumentos Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização: do tipo Isento - FQF09731-HASP

Dou fé, São José - 13 de janeiro de 2020



ANA MARIA LINHARES  
Tribunal do Registro Civil Títulos,  
Documentos, Pessoas Jurídicas  
e outros papéis  
SÃO JOSÉ / SC

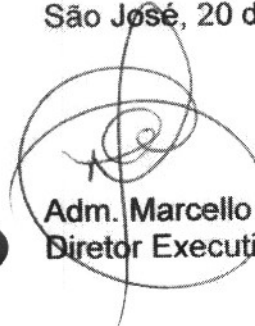


Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da  
Comarca de São José-SC

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 20

Marcello Bonelli, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade número RG 2.046.976 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF número 753.288.289-68, residente e domiciliado na Rodovia Amaro Antônio Vieira, 2463, Bloco B, apartamento 801, Florianópolis, Santa Catarina, representante legal do INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTRREMO SUL - IESSES, CNPJ MF 01.249.290/0001-74, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 405, bairro Campinas, município de São José, vem requerer a V. Sa. seja registrado o ato de designação do diretor executivo, datado de 20 de dezembro de 2019.

São José, 20 de dezembro de 2019

  
Adm. Marcello Bonelli  
Diretor Executivo

NOTÁRIO  
4º SUBDISTRITO  
S. JOSÉ-SC

ESCRIÇÃO Nº 123456789 - PROXIMIDADE - COMARCA DA CAPITAL  
TABELAS Nº 123456789 - Nº 123456789 - Nº 123456789 - Nº 123456789  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - TITULAR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
[10e8gtf1]-MARCELLO BONELLI

Do que dou fé, Trindade, 03 de Janeiro de 2020.  
Em testemunho da Verdade.

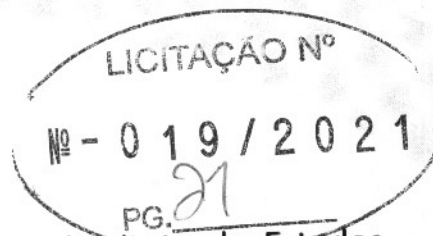
KAROLINA JOAQUINA COELHO - ESCRIVENTE  
Emolumentos: 3,35 - Selo(s): 01 - ISS: 0,17  
SELO NORMAL: FQU29184-DUSF

Confira os dados do ato em: [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)  
Rua Lúcio Lins, 1149, 1ª andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

1º Ofício de Registro Civil  
das Pessoas Naturais, Interdição  
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Titulo  
e Documentos da Comarca de São José-SC



## PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de procuração, o ~~Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESSES~~, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – sala 405, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Prof. Paulo Afonso de Meireles, MSc.**, brasileiro, casado, advogado (OAB/SC 8511), CPF nº 789.496.539-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis(SC), na forma do que determina o Estatuto do Instituto, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Prof. Marcello Bonelli, MSc.**, brasileiro, casado, administrador (CRA/SC 5.755), CPF nº 753.288.289-68, residente e domiciliado nessa Capital do Estado de Santa Catarina, com **poderes específicos** para representar o Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESSES podendo solicitar ou requerer inscrição no cadastro de fornecedores ou a respectiva atualização, assinar protocolo de recebimento de licitações, assinar propostas, representar a empresa nas reuniões de abertura, habilitação e julgamento de licitações, apresentar ou desistir da apresentação de lances em pregão, interpor recursos, desistir de recursos, declinar do direito de recursos, solicitar documentos, assinar contrato, ajustes e/ou aditivos, bem como, praticar todo e qualquer ato necessário à plena representação da entidade em licitações junto a quaisquer órgãos públicos, da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, dos poderes executivo, judiciário ou legislativo e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato, inclusive substabelecer com reserva de poderes.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2020.

Prof. Paulo Afonso de Meireles  
Direto Executivo  
OAB/SC 8.575

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/62A6-8359-A664-68C1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



### Hash do Documento

B782425F3639B06D0521C1C006FA8C020F2D69A6EDF7CB2C021FD459C892561C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2020 é(são) :

- Paulo Afonso De Meireles - 789.496.539-15 em 21/01/2020 17:33  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



# ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES

## TÍTULO I DO INSTITUTO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

LICITAÇÃO Nº

Nº - 019/2021

PG. 22

Art. 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - I E S E S, instituído pela escritura pública lavrada em 19 de março de 1996, no Livro nº 217, fls. 189/192, da Tabeliã Heloisa da Luz Costa Schmitt, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, sob o nº 789, no Livro de Pessoas Jurídica A-4, fls. 110, em 7 de junho de 1996, é uma entidade associativa civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.249.290/001-74, com sede e foro à Rua Lídio Antônio de Matos, número 358, sala 02, bairro Kobrasol, no Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, Brasil (CEP 88102-460), com escritório administrativo à Rua Lauro Linhares, número 1849, Centro Executivo Ernesto Pausewang, Sala 304, no bairro da Trindade, no Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil (CEP 88036-002), que se rege pelas normas de direito civil e pelo presente estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração do instituto é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Das Finalidades e dos Meios de Ação

#### Seção I

#### Das finalidades

Art. 3º. O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES tem por finalidades específicas desenvolver com qualidade:

I - na área da educação: o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional e na produção científica;

II - no campo da aplicação do conhecimento:

a) o levantamento, a produção, o armazenamento, o processamento, a análise e a difusão de dados, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico;

b) os estudos e a elaboração de projetos institucionais, organizacionais, reorganizacionais, funcionais e operacionais;

c) o planejamento, a produção, a execução e a coordenação de atividades relacionada com projetos de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, buscando o desenvolvimento institucional das organizações;

d) a prestação de consultoria especializada de instrumentação e de apoio ao processo de desenvolvimento científico, cultural e tecnológico;

e) o intercâmbio de aplicação do conhecimento com entidades associativas, societárias, cooperativas e fundacionais.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



III - na área da cooperação: o intercâmbio de apoio com entidades universitárias de ensino e pesquisa, brasileiras e estrangeiras.

IV - na área social, pela aplicação de parte dos valores arrecadados em seus projetos:

a) na realização de eventos na área social e cultural, voltados às comunidades em que o Instituto atue, esteja presente ou tenha atuado;

b) no apoio a projetos sociais desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, em benefício da população menos favorecida, nas áreas em que tenha atuado ou esteja atuando e;

c) em projetos socioculturais desenvolvidos pelo próprio Instituto, em colaboração com outras entidades, se conveniente.

LICITAÇÃO Nº  
19/2021  
PG. 22V

## Seção II

### Dos Meios de Ação

Art. 4º. Para buscar a aplicação e o desenvolvimento de suas finalidades institucionais o IESES, pelos seus organismos e pelas suas unidades de administração, de pesquisa, de ensino, e de aplicação do conhecimento, pode:

I - na área da educação e da pesquisa:

a) estabelecer política de ensino, pesquisa e extensão;

b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos nas diferentes áreas, níveis e modalidades de ensino;

c) elaborar, organizar e reorganizar os currículos de seus cursos;

d) estabelecer regimes escolar e didático-científico;

e) conferir certificados, diplomas graus e outras dignidades;

II - no campo da aplicação do conhecimento:

a) planejar, desenvolver e executar atividades, estudos, projetos, e pesquisas em todas as áreas da cultura, da ciência e da tecnologia;

b) atuar e colaborar no processo de desenvolvimento econômico, social e institucional;

III - no campo de apoio às entidades públicas e privadas:

a) intercambiar informações científicas, culturais e tecnológicas;

b) prestar consultoria especializada dentro de suas finalidades institucionais.

## CAPÍTULO III

### Do Patrimônio e da Manutenção.

#### Seção I

##### Do Patrimônio

Art. 5º. Constituem patrimônio da entidade:

I - os bens materiais e os recursos financeiros destinados no ato de constituição e adquiridos posteriormente a qualquer tempo pelos fundadores instituidores;

II - os bens e direitos que estão sendo e os que venham a ser adquiridos por compra, doação, afetação ou cessão;

III - os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Cartório de Registros Cíveis  
das Pessoas Naturais, Interdições  
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos  
e Documentos da Comarca de São José-SC

IV - as contribuições de quaisquer espécies dos integrantes e de terceiros.

Art. 6º. Os bens, direitos e rendas somente poderão ser aplicados na realização de suas finalidades institucionais, permitido seu arrendamento, locação ou alienação, com vistas a obtenção de outros bens ou rendimentos.

## Seção II

### Da Manutenção

Art. 7º. A manutenção da entidade far-se-á:

- I - pela contribuição material e intelectual dos fundadores instituidores;
- II - com as rendas do seu patrimônio;
- III - pelo fideicomisso em seu favor instituído, como fiduciário ou fideicomissário;
- IV - pelo usufruto que a ele for conferido;
- V - através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - com a remuneração dos seus serviços;
- VII - com os auxílios de entidades públicas e privadas;
- VIII - com créditos que lhe forem outorgados;
- IX - pela contribuição de outras pessoas;
- X - pelos legados e doações efetuadas por quaisquer pessoas; e
- XI - com rendas de outras origens.

## Seção III

### Das Vedações Patrimoniais

Art. 8º. São vedadas a doação e a distribuição de qualquer bem, parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação de lucros a pessoas integrantes da entidade ou a administradores de qualquer natureza.

## CAPITULO IV

### DOS MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE

#### Seção I

#### Das Pessoas Integrantes do Quadro Corporativo

Art. 9º. São consideradas fundadores instituidores, as pessoas que idealizaram e conceberam o modelo da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos, assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade e permanecem na instituição até a presente data, assinando a ata da Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto.

Art. 10. São consideradas integrantes da entidade as pessoas que, a partir desta data, forem admitidas em substituição aos fundadores instituidores pela assembleia geral, conforme artigo 15, V, deste estatuto.

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 23

**Seção II****Dos Direitos e Deveres dos Integrantes do Quadro Corporativo**

Art. 11. São direitos dos integrantes da entidade:

- I – frequentar a sede e outras dependências da entidade;
- II – ser convocado para desenvolver atividades, projetos e programas institucionais e sociais;
- III – participar das assembleias gerais e assistir, sem direito a voto, as reuniões do do Conselho Fiscal;
- IV – votar e ser votado nas assembleias gerais, quando quites com suas obrigações financeiras.
- V – ter conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI – recorrer à assembleia geral de atos que importem em aplicação de penalidade de exclusão do quadro cooperativo;
- VII – exercer outros direitos deferidos por lei ou por este estatuto;

Art. 12. São obrigações dos integrantes da entidade:

- I – comparecer às assembleias gerais e outros eventos, para os quais for convocado;
- II – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como pelo patrimônio material e imaterial da entidade;
- III – pagar, nos prazos estabelecidos, as contribuições mensais ou anuais instituídas;
- IV – levar ao conhecimento do Presidente da instituição as ilegalidades ou irregularidades praticadas por pessoas estranhas, integrantes do Quadro Cooperativo, empregados, membros de Conselhos ou da Diretoria Operacional.

**TÍTULO II****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GERAL****CAPÍTULO I****Da Estrutura Organizacional Básica de Administração**

Art. 13. A administração do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES é exercida pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - De Deliberação Superior:
  - a) Assembleia Geral.
- II - De Fiscalização:
  - a) Conselho Fiscal.
- III - De Direção Executiva:
  - a) Diretoria Executiva;
  - b) Diretoria Financeira;
  - c) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - d) Diretoria de Operações.

## CAPITULO II

### Da Organização e da Competência Institucional das Unidades Organizacionais

#### Seção I

#### Das Unidades Organizacionais de Deliberação Superior

#### Subseção I

#### Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano de deliberação, é integrada, exclusivamente, pelos que idealizaram e conceberam o modelo institucional da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos e assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente da entidade para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito;
- II - reformar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, o estatuto do instituto, por proposta subscrita por, pelo menos, 3 (três) dos associados Fundadores Instituidores;
- III - eleger e destituir os membros integrantes do Conselho Fiscal para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos;
- IV - apreciar e deliberar sobre a prestação anual de contas, após manifestação do Conselho Fiscal.
- V - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, a admissão de substituto de fundador instituidor, que lhe sucederá, em vaga aberta pela morte, exclusão, renúncia ou saída deliberada definitiva, de qualquer um dos seus membros;
- VI - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, sobre a extinção da entidade e decidir sobre a destinação de seus bens em caso de extinção à entidade sem fins lucrativos;
- VII - julgar o recurso interposto pelo membro excluído da entidade;
- VIII - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda (2a) feira do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; e, em segunda convocação, meia hora após, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º. A convocação dos integrantes da Assembleia Geral far-se-á através de carta postada subscrita pelo Presidente do IESES e expedida pelo correio com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente sob protocolo, sendo facultada a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou por correio eletrônico, com recibo de entrega das mensagens, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

EXCITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 21



**Subseção II – Da competência do Presidente do Instituto.**

Art. 17. Compete ao Presidente do Instituto:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) aprovar matéria relacionada com ensino, pesquisa e extensão e atividades de aplicação do conhecimento;
- c) aprovar projetos de cooperação e da área social;
- d) aprovar planos, programas e projetos plurianuais e anuais;
- e) aprovar plano de classificação de cargos e salários de empregados;
- f) designar o Diretor Executivo e seu substituto eventual, em caso de impedimento, para mandato de 3 (três) anos;
- g) designar o(s) Diretor (es) que comporá(ao) a Diretoria Executiva;
- h) aprovar "ad referendum" da Assembleia Geral, o regimento geral da entidade;
- i) aprovar a criação de escritório local ou regional, de representação, administrativo ou operacional;
- j) determinar à Diretoria Executiva a formalização de processo para aplicação de pena de exclusão do Quadro Cooperativo àquele que transgredir disposições deste estatuto.
- k) decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto, propostos pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Da decisão de formalização de processo para aplicação a pena de exclusão de que trata a letra "j" deste artigo, cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação ao transgressor.

**Seção II****Da Fiscalização****Subseção única****Do Conselho Fiscal**

Art. 18. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. À ocasião da eleição dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que os eleger, escolherá seu Presidente.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - velar pelos bens da entidade;
- II - examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, o qual não poderá ultrapassar a penúltima sexta-feira do mês de abril;
- III - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva, como unidade de direção executiva superior, é composta pelo Diretor Executivo da entidade, que a preside e pelos demais diretores designados.

Art. 22 – A Diretoria Executiva, como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo ou por requerimento subscrito por dois diretores.

§ 1º. A Diretoria Executiva delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

Art. 23. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois de seu desligamento, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

#### Subseção I

##### Do Diretor Executivo

Art. 24. São atribuições do Diretor Executivo:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - constituir advogados e procuradores com poderes específicos e revogar a procuração;
- IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de administração do Instituto;
- V - gerenciar o Fundo Social do IESES;
- VI - abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Operações;
- VII - admitir e dispensar empregados;
- VIII - desempenhar outras atribuições relacionadas com a direção superior da entidade.

Parágrafo Único. Em não havendo diretores designados pelo Presidente do Instituto, nos termos da letra "g" do Artigo 17 deste Estatuto, as atribuições previstas no item VI deste artigo serão praticadas isoladamente pelo Diretor Executivo.

#### Subseção II

##### Do Diretor Financeiro.

Art. 25. São atribuições do Diretor Financeiro:

1º Ofício de Registros Cíveis  
das Pessoas Naturais, Interdições  
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos  
e Documentos da Comarca de São José-SC

Homologação Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 25

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e patrimonial do Instituto;
- II - abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor de Operações;
- III - supervisionar a elaboração os relatórios orçamentários, financeiros e contábeis a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

LICITAÇÃO Nº  
19/2021  
PG. JSV

### Subseção III

#### Do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 26. São atribuições do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - planejar, organizar, coordenar, administrar e fiscalizar as atividades relacionadas com:
  - a) o ensino;
  - b) a pesquisa; e
  - c) a extensão.
- II - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

### Subseção IV

#### Do Diretor de Operações

Art. 27. São atribuições do Diretor de Operações:

- I - planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e execução de atividades e projetos na aplicação de conhecimento, modeladas por projeto;
- II - elaborar o orçamento e o cronograma físico financeiro, individual de cada projeto;
- III - autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor Financeiro, para os projetos sob sua responsabilidade;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

Parágrafo único - No desenvolvimento de atividades, para cada um dos projetos em operação ou para o conjunto deles, haverá um coordenador responsável pelo mesmo.

### Subseção V

#### Do Regime Financeiro

Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29. A prestação anual de contas constará de:

- I - balanço patrimonial e financeiro;
- II - relatório das atividades da Diretoria Executiva.

### TÍTULO III

#### DOS REGIMES DIDÁTICO E CIENTÍFICO

1º Ofício de Registros Cíveis  
das Pessoas Naturais, Interdições  
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos  
e Documentos da Comarca de São José-SC



## CAPÍTULO ÚNICO

### Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 30. O ensino, a pesquisa, a extensão desenvolvidos de modo indissociável, garantem ao processo educacional, unidade de orientação, transmissão, ~~investigação~~ e aplicação dos conhecimentos.

#### Seção I

##### Do Ensino

Art. 31. O ensino será ministrado, fundamentalmente, sob a forma de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º. Para atender as características de propostas pedagógicas e às peculiaridades de mercado, poderão ser criados outros programas de ensino, sob a forma de planos de cursos.

§ 2º. O regime didático dos cursos ministrados será definido no Regimento Geral.

#### Seção II

##### Da Pesquisa

Art. 32. A pesquisa, entendida como busca, de novos conhecimentos e técnicas, indissociável do ensino e da extensão, é incentivada de modo a transformá-la numa atividade permanente, com seu desenvolvimento a partir de linhas institucionais definidas.

#### Seção III

##### Da Extensão

Art. 33. A extensão, entendida como a difusão e aplicação de conhecimentos e técnicas em reciprocidade com a sociedade, indissociável do ensino e da pesquisa, é incentivada de modo a que utilize todos os meios ao seu alcance, mediante linhas institucionais definidas.

## TÍTULO IV

### DOS PROFISSIONAIS DO CONHECIMENTO

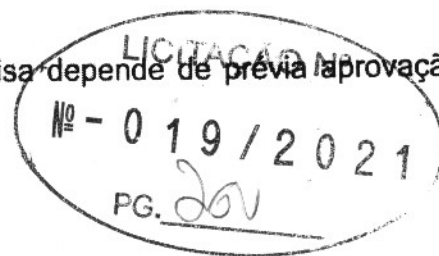
#### CAPÍTULO I

##### Do Corpo de Professores e de Pesquisadores

Art. 34. O Corpo de Professores e Pesquisadores é constituído pelos profissionais do ensino e da pesquisa, empregados ou não, que integram o Quadro de Ensino e Pesquisa da entidade.

LIBRARY Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 20

Art. 35. O ingresso no Quadro de Ensino e Pesquisa depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.



## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Acadêmico**

Art. 36. O Corpo Acadêmico é constituído por todos os estudantes integrantes dos diversos cursos de preparação e formação intelectual.

Art. 37. O ingresso de estudantes no Corpo de Acadêmico deverá atender ao que for estabelecido no respectivo projeto de curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Corpo de Consultores**

Art. 38. O Corpo de Consultores é constituído por profissionais liberais ou por empresas de consultoria, com experiência comprovada em áreas de consultoria especializada.

Art. 39. A participação no Corpo de Consultores depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional ou do Coordenador do Projeto.

## **TÍTULO V**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 40. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos profissionais, empregados ou não, que integram o Quadro Técnico-Administrativo;

Art. 41. O ingresso no Quadro Técnico-Administrativo depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

## **TÍTULO VI**

### **DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E DIGNIDADES.**

Art. 42. A concessão de certificados, de diplomas, de graus e de dignidades, obedecerá às normas disciplinadoras constantes do Regimento Geral..

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 43. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade e permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 44. É vedada a prestação de fiança e aval pelos membros dos órgãos deliberativos e de direção da entidade, em favor de terceiros.

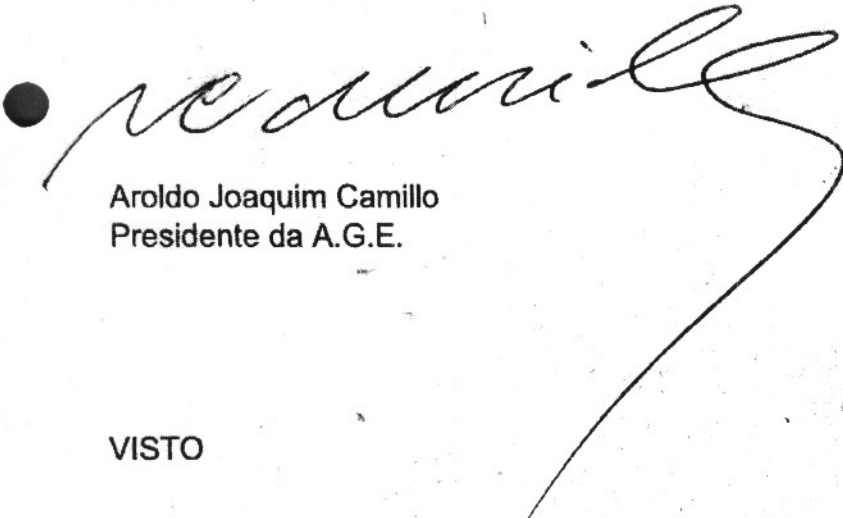
Art. 45. A outorga de procuração "ad judicium" e "ad negotia" deverá conter expressamente o objeto do mandato, ficando vedado o deferimento genérico de poderes.

## CAPÍTULO II

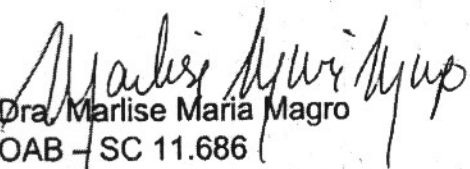
### Das Disposições Transitórias

Art. 46. Este estatuto entra em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, revogando o estatuto anterior consolidado e aprovado em 08 de novembro de 2017.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2020.

  
Aroldo Joaquim Camillo  
Presidente da A.G.E.

VISTO

  
Dra. Marlise Maria Magro  
OAB - SC 11.686

REGISTRO Nº  
019/2021  
PG. 27

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 102505 - Data: 30/09/2020 - Livro: 0029 - Folha: 139

Registro: 013092 - Data: 05/10/2020 - Livro: A-068 - Folha: 092

Registro Origem: 000789 - Data: 07/06/1998 - Livro: A-004 - Folha: 110

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária com alteração estatutária, realizada aos 25 de

Emolumentos: Avertação R\$ 90,00 - Selo R\$ 2,80 - ISS R\$ 4,50 - Total R\$ 97,30

- Recibo nº: 162947

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWJ57864-DSIQ

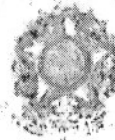
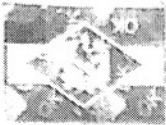
Dou fé, São José - 05 de outubro de 2020

Confira os dados de ato em selo.tsc.jus.br

ANA MARIA LINHARES LOCKS  
Oficial do Registro Civil Títulos,  
Pessoas Jurídicas  
SAO JOSÉ / SC







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**

19/2021  
 PG. 220

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OUIRASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 30/09/2020, foi protocolado sob nº 182503, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 05/10/2020, sob nº 13092, livro A-66, folha 92, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.  
**Natureza do Título:** Ata da Assembleia Geral Extraordinária com alteração estatutária, realizada aos 25 de agosto de 2020.  
**Indicador:** PAULO AFONSO DE MEIRELES, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 789.496.539-15.  
**Características:** Sede na rua Lídio Antônio de Matos, nº 358, sala 02, Kobrasol, São José/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; Neste ato houve alteração estatutária e outros assuntos. Averbado no registro 789, folhas 110, livro 4 e protocolo nº 36904. Sendo este o último registro até a presente data. Dou fé.


São José - SC, 05 de outubro de 2020

ANA MARIA LINHARES LOCKS  
 Registradora

ESTADO DE SANTA CATARINA

Digitado por: ADEMAR LOPES DE MELLO  
 Emolumentos

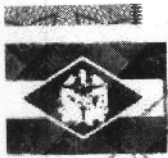
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,00  
 1 Selo de Fiscalização pago (FWJ57864-DSIQ) - R\$ 2,80  
 Total: R\$ 92,80  
 1 ISS - R\$ 4,50  
 Total geral: R\$ 97,30.



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização Normal  
**FWJ57864-DSIQ**  
 Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de São José-SC

AAB 725964



Registros Cíveis das Pessoas  
Naturais e de Interdições e Tutelas  
Ana Maria Linhares Locks  
Registradora  
Rua Koesa, 283 - Kobrasol - São José - SC - CEP: 88102-310

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**

19/2021  
PG. 28

**Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica**

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 24/10/2019, foi protocolado sob nº 181914, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/11/2019, sob nº 12638, livro A-64, folha 238, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.  
**Natureza do Título:** Ata da Assembleia Geral Extraordinária, com alteração do estatuto, eleição e posse, datada de 08/11/2017.  
**Indicadores:** AROLDO JOAQUIM CAMILLO, Presidente do IESES, inscrito no CPF sob o nº 001.953.759-04; DILMO EUGÊNIO MOREIRA, membro do Conselho Fiscal; FERNANDO LUIZ FURLAN, membro do Conselho Fiscal; JORGE JOSÉ PEREIRA, Presidente do Conselho Fiscal.  
**Características:** Sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; neste ato teve Alteração do estatuto, eleição e posse para a Presidência do IESES para o mandato de 16/11/2017 a 15/11/2022 e do Conselho Fiscal para o mandato de 16/11/2017 a 15/11/2020; averbado sob Registro nº 789, folhas 110, livro A-4, sendo este o último registro até a presente data.

São José - SC, 08 de novembro de 2019

\_\_\_\_\_  
JOSE MARCELO SANTOS LINHARES  
Substituto

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI  
Emolumentos  
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento  
1 Selo de Fiscalização isento (FOP36299-IYY8) - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**FOP36299-IYY8**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.  
Rua Koesa, 283 - Bairro: Kobrasol - São José - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
 Ana Maria Linhares Locks  
 Registradora  
 Rua Koesa, 283 - Kobrasol - São José - SC - CEP: 88102-310



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nº - 019/2021  
 PG. 29

**Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica**

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 06/01/2020, foi protocolado sob nº 182064, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 13/01/2020, sob nº 12743, livro A-65, folha 43, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

**Apresentante:** INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.  
**Natureza do Título:** Ato de designação do Diretor Executivo do Instituto, datada de 20/12/2019.  
**Indicador:** PAULO AFONSO DE MEIRELES, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 789.496.539-15.  
**Características:** Sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; neste ato teve a designação do diretor executivo do instituto para o mandato de 3 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2022, averbado sob o registro nº 789, folhas, 110, livro A-4, sendo este o último registro até a presente data.

São José - SC, 13 de janeiro de 2020

ANA MARIA LINHARES LOCKS  
 Registradora

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI  
 Emolumentos  
 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento  
 1 Selo de Fiscalização isento (FQF09731-HA9P) - Isento  
 Total: Isento



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Isento  
**FQF09731-HA9P**  
 Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

ESTADO DE Santa Catarina  
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de São José-SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AR 720150



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Regional de  
Administração de Santa Catarina

Registro: CBA/SC Nº 5755      Data do Registro: 04/08/1997      1ª VIA

Nome: MARCELLO BONELLI

Assinatura do Portador: 

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - DET 6706/97

LICITAÇÃO Nº

Nº - 019/2021

PG. 30

BRASILEIRA		FLORIANOPOLIS/SC		02/02/1974	
RG	Órgão Expedidor	Expedição do RG	CPF		
2.046.976	SSP/SC	05/02/1990	753.288.289-68		
Filiação					
DOMINGOS SAVIO BONELLI					
MARIZE DOS SANTOS BONELLI					
Diplomado por				Registro MEC N°	
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA				0711	
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma do alínea "a" do Art. 2º, da Lei 4.769 de 09/09/65.					
Florianópolis, 03/06/2011					
Local e Data do Expediente				Presidente do CRA/SC	

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 30V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº**

Nº - 019/2021  
 PG. 31

**Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica**

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 29/10/2019, foi protocolado sob nº 181922, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/11/2019, sob nº 12639, livro A-64, folha 239, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.  
**Natureza do Título:** Ato de Designação do Diretor Executivo do Instituto, datado de 03/10/2019.  
**Indicador:** MARCELLO BONELLI, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 753.288.289-68.  
**Características:** Sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; neste ato teve a designação do diretor executivo do instituto para o mandato de 3 anos, de 01/11/2019 a 31/10/2022, averbado sob o registro nº 789, folhas, 110, livro A- 4, sendo este o último registro até a presente data.

São José - SC, 08 de novembro de 2019

**JOSE MARCELO SANTOS LINHARES**  
 Substituto

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI  
 Emolumentos  
 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento  
 1 Selo de Fiscalização isento (FOP36300-UR40) - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Isento  
**FOP36300-UR40**  
 Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
 Rua da Beira da Comarca São José-SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AAB 726858



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ SC

# Alvará

## de Licença para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU com vencimento em 31/05 de cada ano.

81 / 1996

Concedido a: 75592 INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL  
IESES

CNPJ 01249290000174

Para se estabelecer na: PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1333  
Compl. SALA 405 Bairro KOBRA SOL, CEP: 88102-401  
São José - SC

Atividade: 9112000-ATIVIDADES DE ORGANIZACOES PROFISSIONAIS

Inscrição (CCM): 214990

Observações:

- O presente Alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art.169, da Lei nº 806/66.
- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar imediatamente a Prefeitura, sob pena das sanções previstas no art.: 111 inciso III, da Lei nº 1427/81

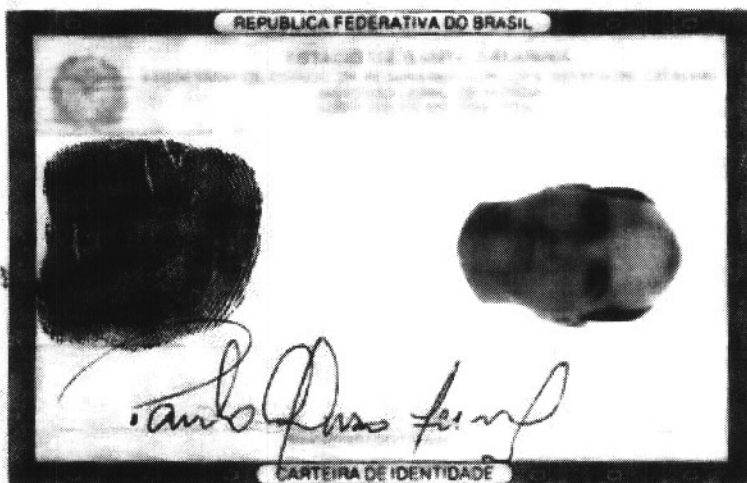
Emitido em:

5/01/2009

*Nilva Ferezinha Hayes Rosa*  
Supervisora de Atendimento ao Cidadão  
Secretaria da Receita-SMR  
P.M.S.J.

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

LICENÇA Nº  
2021  
PG. 32

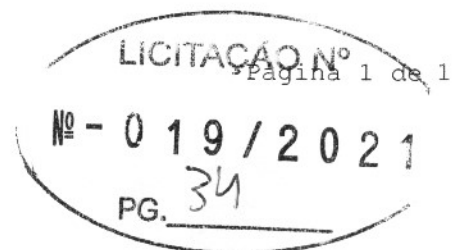


LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 33

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	1.573.789	DATA DE EMISSÃO	27/JUL/2005
NOME	PAULO AFRONSO DE MEIRELES		
FILIAÇÃO	GILSON LUIZ LERAL DE MEIRELES ZITA SANDER DE MEIRELES		
NACIONALIDADE	FLORIANÓPOLIS SC	DATA DE NASCIMENTO	25/OUT/1967
DOC ORIGEM	CERT. CAS. 6403 LV B-66 PL 118 CART. 1º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS SC		
CPF	789.496.539-15	Assinatura	Rodrigo Tasso
	FLORIANÓPOLIS - SC		Perito Criminal Federal
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DE REGISTRO E DFTC			
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.249.290/0001-74  
Certidão nº: 18067441/2021  
Expedição: 07/06/2021, às 14:52:33  
Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.249.290/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

LICITAÇÃO Nº

Nº - 019/2021

PG. 35

Nome (razão social): INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES  
CNPJ/CPF: 01.249.290/0001-74  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 210140081186921  
Data de emissão: 18/06/2021 09:32:09  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 17/08/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA DA RECEITA



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES CNPJ: 01249290000174

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

EMPRESAS

CONTRATAÇÃO

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 75592 - INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES  
Endereço: LIDIO ANTONIO DE MATTOS, 358 - Bairro KOBASOL - Compl. SALA 02 - CEP 88.102-460

Código de Controle \_\_\_\_\_

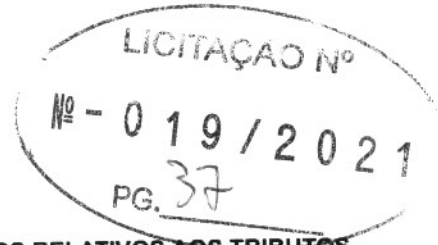
CWAATTAFHRXRQD2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.pmsj.sc.gov.br>

São José (SC), 27 de Julho de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES**  
**CNPJ: 01.249.290/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:03:01 do dia 15/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2021.

Código de controle da certidão: **CACE.B3C9.DD25.2DF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





26/07/2021 0011332515  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de São José

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
Pg. 38

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 8634364**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES, portador do CNPJ: 01.249.290/0001-74. \*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, segunda-feira, 26 de julho de 2021.

**PEDIDO Nº:**

0011332515



Voltar

Imprimir

Nº - 0

LICITAÇÃO Nº

019/2021

PG. 39

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.249.290/0001-74  
**Razão Social:** INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 1333 SALA 405 / KOBASOL / SAO JOSE / SC / 88102-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042200312228098850

Informação obtida em 22/06/2021 08:28:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

LICITAÇÃO Nº  
No - 019/2021  
PG. 40

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a **órgãos públicos** federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a esta **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS**, através do Contrato DL-001/19, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da SCGÁS – Edital 001/2019, cujo edital foi assinado e expedido a 25 de março de 2019**, sendo os serviços prestados pelo IESES sob coordenação do **Sr. Marcello Bonelli**, Diretor Executivo do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **02 vagas e cadastro de reserva de 400 candidatos**, em 8 cargos/escolaridades de nível superior e médio, com 5.111 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 (uma) cidade de Santa Catarina (Florianópolis), com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **21 de agosto de 2019** e com a conclusão dos serviços em Outubro de 2019. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Florianópolis (SC), 07 de Novembro de 2019.

**ADELICI  
TAFFAREL:7  
3679488904**

**Adelci Taffarel**  
Gerente de RH e Suprimentos  
Gestora do Contrato DL-001/19

Assinado de forma digital por  
ADELCI TAFFAREL:73679488904  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado  
por AR VALIDAR, cn=ADELICI  
TAFFAREL:73679488904  
Dados: 2019.11.07 15:47:03 -03'00'

**Rafael Antonio Bettini Gomes**  
Diretor de Administração e Finanças  
Diretor de Logística de Materiais e.e.

Assinado de forma digital por RAFAEL  
ANTONIO BETTINI  
GOMES:00334842956  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=Autenticado por AR VALIDAR,  
cn=RAFAEL ANTONIO BETTINI  
GOMES:00334842956  
Dados: 2019.11.08 15:59:00 -03'00'

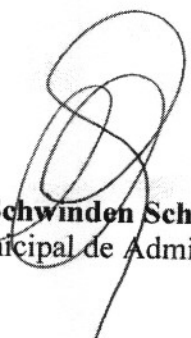


LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede à Rua Lídio Antonio de Matos, 358, Sala 02, Bairro Kobrasol – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Administração – Edital 001/SMA/2021**, cujo edital foi assinado e expedido a **15 de janeiro de 2021**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público Simplificado se destinou ao preenchimento de **09 vagas e cadastro de reserva** em 09 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 572 candidatos, com provas de títulos aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em fevereiro de 2021, com a homologação da classificação final em **10 de fevereiro de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação Nº 2853310. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.



**Cristina Schwinden Schmidt**  
Secretária Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

LICITAÇÃO Nº

Nº - 019/2021

PG. 11V.

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcello Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Administração – Edital 001/SMA/2021, cujo edital foi assinado e expedido a 15 de janeiro de 2021.** Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público Simplificado se destinou ao preenchimento de **09 vagas e cadastro de reserva** em 09 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 572 candidatos, com provas de títulos aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em fevereiro de 2021, com a homologação da classificação final em **10 de fevereiro de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação Nº 2853310. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.




**Cristina Schwinden Schmidt**  
Secretária Municipal de Administração

### CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede à Rua Lídio Antonio de Matos, 358, Sala 02, Bairro Kobrasol – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Administração – Edital 002/SMA/2021**, cujo edital foi assinado e expedido a **11 de fevereiro de 2021**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público se destinou ao preenchimento de **50 vagas e cadastro de reserva** em 51 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 4.354 candidatos, com provas objetivas aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em abril de 2021, com a homologação da classificação final em **30 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 3014771. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.




**Cristina Schwinden Schmidt**  
Secretária Municipal de Administração



**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcello Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Administração – Edital 002/SMA/2021**, cujo edital foi assinado e expedido a **11 de fevereiro de 2021**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público se destinou ao preenchimento de **50 vagas e cadastro de reserva** em 51 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 4.354 candidatos, com provas objetivas aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em abril de 2021, com a homologação da classificação final em **30 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 3014771. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.

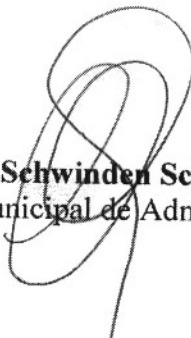


**Cristina Schwinden Schmidt**  
Secretária Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede à Rua Lídio Antonio de Matos, 358, Sala 02, Bairro Kobrasol – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Educação – Edital 008/SME/2020**, cujo edital foi assinado e expedido a **03 de dezembro de 2020**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público se destinou ao preenchimento de **24 vagas e cadastro de reserva** em 32 cargos/escolaridades de nível superior e fundamental, com 3.032 candidatos, com provas objetivas e de títulos aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em maio de 2021, com a homologação da classificação final em **28 de maio de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 3152502. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.




**Cristina Schwinden Schmidt**  
Secretária Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

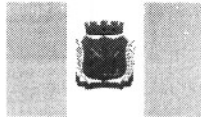
Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcelo Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Educação – Edital 008/SME/2020**, cujo edital foi assinado e expedido a **03 de dezembro de 2020**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público se destinou ao preenchimento de **24 vagas e cadastro de reserva** em 32 cargos/escolaridades de nível superior e fundamental, com 3.032 candidatos, com provas objetivas e de títulos aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em maio de 2021, com a homologação da classificação final em **28 de maio de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 3152502. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.

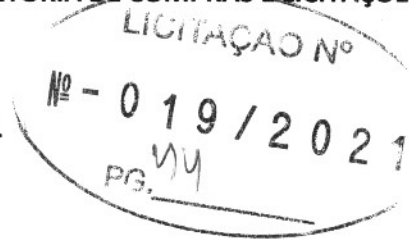


**Cristina Schwinden Schmidt**  
Secretária Municipal de Administração





MINUTA CONTRATUAL



CONTRATO Nº SAF-91/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).

O MUNICÍPIO DE GASPAR, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Senhor **EMERSON ANTUNES**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.333, sala 405, Bairro Campinas, Município de São José, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, procurador, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizados nos termos do inciso XIII da Lei 8.666/1993 e nos autos do Processo Administrativo nº 161/2021, Dispensa nº 19/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da **CONTRATANTE**.
- 1.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da **CONTRATANTE**.
- 1.5 A **CONTRATADA** poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.

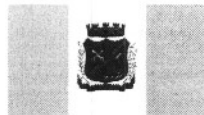


LICITAÇÃO Nº

0519/2021  
PG. 45

- 1.6 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:
- Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
  - Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
  - Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
  - Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

LICITAÇÃO Nº  
019/2021  
PG. 46

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irrecorrível, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 90,00
Médio	R\$ 75,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos**, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.

3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 9,00 (nove reais)** por candidato inscrito em cargo de nível superior; a importância equivalente a **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por candidato inscrito em cargo de nível médio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

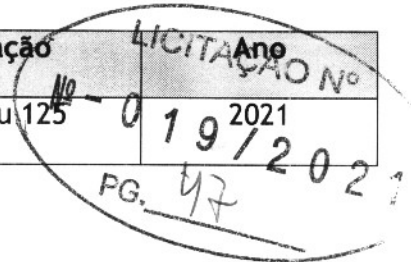
4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





Órgão Municipal	Dotação	LICITAÇÃO Nº	Ano
Secretaria Municipal de Educação	155 ou 125	019	2021



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

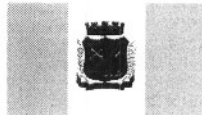
5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:

- a. Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
- b. Elaboração de instrumentos normativos - Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
- c. Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
- d. Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
- e. Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
- f. Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
- g. Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
- h. Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
- i. Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- j. Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;
- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
- l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos,



- incluindo resultados da provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
- m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- n. Disponibilização de canal de comunicação a ser posteriormente definido pelas partes contratantes.
- 5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
- Identificação da Administração Pública responsável;
  - Identificação da CONTRATADA;
  - Cronograma do Processo Seletivo;
  - Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
  - Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
  - Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
  - Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
  - Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
  - Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
  - Instâncias e prazos recursais;
  - Regras sanitárias previstas na legislação vigente e/ou determinadas pela autoridade sanitária local;
  - Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.
- 5.3 Não havendo disposição sanitária específica, devem prevalecer as seguintes:
- Uso de máscara facial de proteção;
  - Uso de álcool gel antisséptico (70° INPM);
  - Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas;
  - Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);
  - Disponibilização de salas individuais para gestantes;
  - Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter distanciamento social de **2 (dois) metros**.
  - Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
  - Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessários de acordo com as indicações da NOTA TÉCNICA 22/2020 da ANVISA;
  - Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.
- 5.4 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:

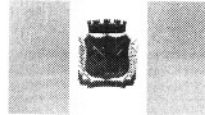
licitação n.  
Nº - 12.191/2021  
PG. 48



- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

LICITAÇÃO Nº  
019/2021  
Pg. 44





- n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

**DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.
- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

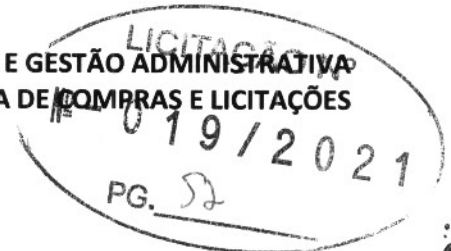
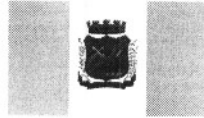


- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
  - Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

LICITAÇÃO Nº  
019/2021  
PG. 51

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA não poderá:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
  - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
  - Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.



#### CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

#### CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
  - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



m. Ocorrência de caso fortuito ou de força

maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.

9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:

- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.

9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
- b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
- c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
- d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
- e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa pecuniária;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

019/2021  
PG. 53



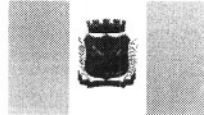


- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
- 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
  - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
  - Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
  - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de 1 (um) ano;



- d. Desatender, reiteradamente, determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens "e" a "g" do item 10.7.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
  - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
  - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
  - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
  - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
  - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
  - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

LICITAÇÃO Nº 019/2021  
PG. 55



LICITAÇÃO Nº  
019/202  
PG. 56

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em xx de xx de 2021

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emerson Antunes

- Representante Legal da Contratante

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO  
EXTREMO SUL (IESES),

Marcello Bonelli

- Representante Legal da Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



Memorando nº 376/2021

LICITAÇÃO Nº  
Gaspar, 16 de agosto de 2021.

Nº - 019/2021

PG. 57

Excelentíssimo Senhor Procurador  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar


Assunto: Contratação do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sil - IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74), pela Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Educação, para execução de processo seletivo público para provimentos de cargos nos termos da legislação de regência.

*Senhor Procurador  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sil - IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74), pela Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Educação, para execução de processo seletivo público para provimentos de cargos nos termos da legislação de regência.

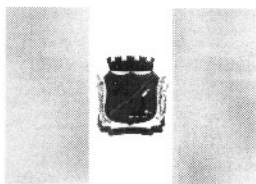
Encaminhamos em anexo certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Atenciosamente,

  
Antonio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021

58

**PARECER JURÍDICO nº 455/2021**

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES.

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RELATÓRIO**

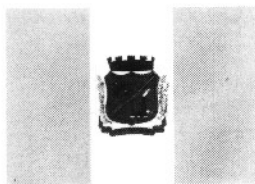
1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 197/2021, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação com o INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES, para realização de processo seletivo da Prefeitura Municipal de Gaspar
2. É o relatório necessário.

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

3. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.
7. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 58v.

dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.** (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

9. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

10. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

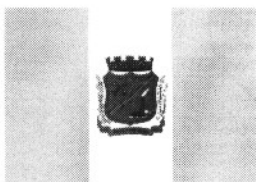
11. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

12. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

13. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida **regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;***

14. Ou seja, em termos práticos, tem-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
570/59

- (a) *que a contratada seja instituição brasileira*
- (b) *incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,*
- (c) *detenha inquestionável reputação ético-profissional e*
- (d) *não tenha fins lucrativos.*

15. Marçal Justen Filho exemplifica como sendo instituição: "O Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante."

16. E continua dissertando:

*Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação.*

*Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 514).*

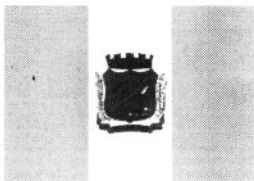
17. Sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento institucional, o nobre doutrinador preleciona:

**A atividade de pesquisa** pressupõe a investigação do "novo", mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

**Entendem-se por desenvolvimento institucional** os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.

**Assim, as obras públicas – destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas – nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige:**

- (a) **uma atividade especificamente apta a gerar um benefício;**
- (b) **consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado;**
- (c) **não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e**



LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
Pg. 14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**(d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 516).

18. A Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, **é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.**

19. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas.

20. Ainda, os Tribunais de Contas, além dos requisitos legais, possuem entendimento pacífico acerca da **necessidade de existência de nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada, bem como preço de mercado compatível.** Neste sentido, extrai-se:

**Prejulgado 1567 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**  
É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional,** e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.

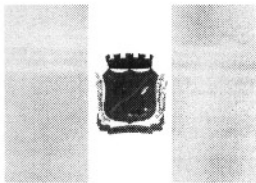
21. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que o objeto do contrato a ser celebrado (realização de processo seletivo para provimentos de cargos pertencentes ao quadro da secretaria municipal da fazenda e gestão) é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada,** sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

22. O STJ, alinhado aos entendimentos supra, acerca do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, julgou:

**Isso quer dizer que a boa exegese do referido artigo exige a coerência entre o objeto contratado e a finalidade social da instituição contratada; ou seja, que a contratada comprove, por meio de seu Estatuto, previamente editado à formalização do acordo, que os serviços a serem pactuados façam parte dos objetivos específicos de sua criação.** (REsp 1.464.591-DF, rel. Min. Humberto Martins, data da publicação 20/06/2016).

23. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 00

TCU: “**A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 PlenárioTCU)**”.

24. Como se vê, a instituição que se pretende contratar deverá possuir inquestionável reputação ético profissional. **Tal comprovação deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas, não sendo possível, frise-se, que a própria instituição ateste a sua reputação ético profissional.**

25. Sobre a possibilidade do próprio instituto atestar a sua reputação, o Parecer 040/2009 da AGU preleciona:

**Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se.** Ademais, a lei emprega a expressão “inquestionável”, isto é, condição que deve rotular a reputação que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

26. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado.** Em suma, não pode haver superfaturamento.

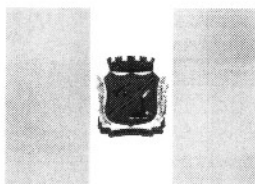
27. Quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que **a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:**

O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação, consoante infere se às fls. 70/77. Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública.** (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

28. Há uma Súmula neste sentido:

**Súmula 250-TCU:**

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**



LICITAÇÃO Nº  
Nº - 019/2021  
PG. 60V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

29. Cabe destacar que a Lei Complementar 173/2020, vedou a realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021, excetos para aqueles que visam na contratação temporária ou em caso de vacância, conforme art. 8º:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

30. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada seja instituição brasileira; que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; que detenha inquestionável reputação ético profissional (a ser atestada por terceiros); que não tenha fins lucrativos; bem como a comprovação do nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação de compatibilidade com o valor de mercado.

31. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 17 de agosto de 2021.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021**

LICITAÇÃO Nº

**DISPENSA Nº 19/2021  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Nº - 019/2021

PG. 01

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).
- Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irreajustável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 90,00
Médio	R\$ 75,00

- Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

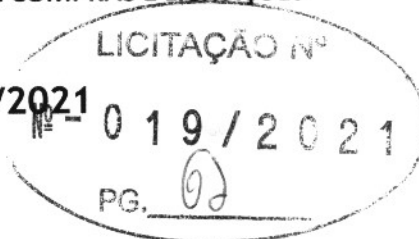
Gaspar (SC), 19 de agosto de 2021.

**Emerson Antunes**

Secretário Municipal de Educação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021**  
**DISPENSA Nº 19/2021**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**



**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).
- Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irreeajustável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 90,00
Médio	R\$ 75,00

- Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 19 de agosto de 2021.

**Emerson Antunes**

Secretário Municipal de Educação



**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

Data de Cadastro: 19/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3227762 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/08/2021 Edição Nº: 3596

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): DE69824C6C0CDD752A7066D29CD28BBC94C21DC0

LICITAÇÃO Nº

Nº - 019/2021

PG. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021

**Dispensa de Licitação nº 19/2021**

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74). **BASE LEGAL:** Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 19 de maio de 2021

**Emerson Antunes**

Secretária Municipal de Educação



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3227762, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3227762>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

19/08/2021 07:48:42

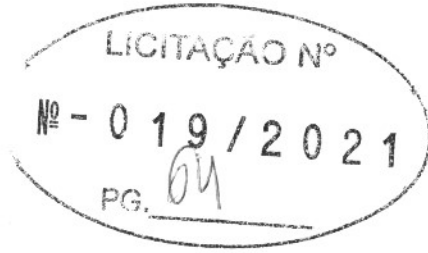
Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

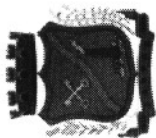
Licitação : 2021/19 - Dispensa

Data abertura : 19/08/2021

Objeto : Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Seqüência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1309 DE69824C6C0CDD752A7066D29CDD28B8C94C21DC 0	19/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	19/08/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

25/08/2021 14:26:48

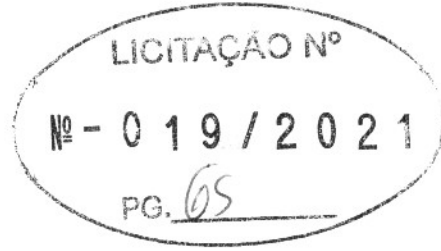
Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/19 - Dispensa

Data abertura : 19/08/2021

Objeto : Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1309 DE69824C6C0CDD752A7066D29CD28B8C94C21DC 0	19/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	19/08/2021
1364	25/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Falha na regra de negócio	Sim URL de publicidade inválida. Deve existir ao menos uma das publicações em PDF, em texto plano. A URL para o PDF deve retornar um link direto para o PDF e não um site com acesso à publicação..	Publicação Licitação	25/08/2021
1365	25/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Falha na regra de negócio	Sim URL de publicidade inválida. Deve existir ao menos uma das publicações em PDF, em texto plano. A URL para o PDF deve retornar um link direto para o PDF e não um site com acesso à publicação..	Publicação Licitação	25/08/2021





30/08/2021 12:53:46

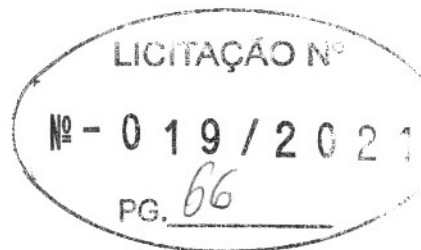
## Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/19 - Dispensa

Data abertura : 19/08/2021

**Objeto** : Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1309 DE69824C6C0CDD752A7066D29CD28B8C94C21DC 0	19/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	19/08/2021
1364	25/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Falha na regra de negócio	Sim URL de publicidade inválida. Deve existir ao menos uma das publicações em PDF, em texto plano. A URL para o PDF deve retornar um link direto para o PDF e não um site com acesso à publicação..	Publicação Licitação	25/08/2021
1365	25/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Falha na regra de negócio	Sim URL de publicidade inválida. Deve existir ao menos uma das publicações em PDF, em texto plano. A URL para o PDF deve retornar um link direto para o PDF e não um site com acesso à publicação..	Publicação Licitação	25/08/2021
1416 88BE88F0BC51BBFE0F95AB7C49ACD7CDC1104EE 8	30/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	30/08/2021
1417 6BFF981A17AB4F31A657F8C92A152AF1ADD23A64	30/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	30/08/2021







CONTRATO Nº SAF-91/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).

O MUNICÍPIO DE GASPAR, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o Senhor **EMERSON ANTUNES**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.333, sala 405, Bairro Campinas, Município de São José, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, procurador, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizados nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e nos autos do Processo Administrativo nº 161/2021, Dispensa nº 19/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.5 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
- 1.6 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:





- a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
- b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- a. Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
- b. Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- c. Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, estando vigente de **20 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022**, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.



LICITAÇÃO Nº

019/2021

PG. 071



Nº - 019/2021

PG. 08

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irrevogável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 90,00
Médio	R\$ 75,00

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.
- 3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos**, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.
- 3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 9,00 (nove reais)** por candidato inscrito em cargo de nível superior; a importância equivalente a **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por candidato inscrito em cargo de nível médio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Municipal	Dotação	Ano
Secretaria Municipal de Educação	155 ou 125	2021



### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:

- a. Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
- b. Elaboração de instrumentos normativos - Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
- c. Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
- d. Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
- e. Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
- f. Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
- g. Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
- h. Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
- i. Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- j. Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;
- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
- l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados da provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
- m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e

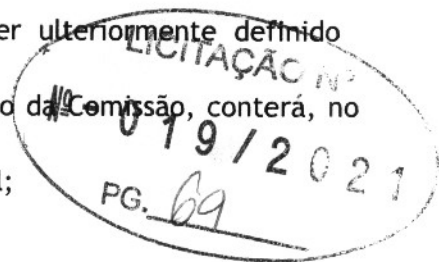






resultados do certame conforme determina a Lei  
n° 12.527 de 18 de novembro de 2011.

- n. Disponibilização de canal de comunicação a ser ~~ulteriormente definido~~ pelas partes contratantes.
- 5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
- Identificação da Administração Pública responsável;
  - Identificação da CONTRATADA;
  - Cronograma do Processo Seletivo;
  - Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
  - Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
  - Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
  - Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
  - Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
  - Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
  - Instâncias e prazos recursais;
  - Regras sanitárias previstas na legislação vigente e/ou determinadas pela autoridade sanitária local;
  - Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.
- 5.3 Não havendo disposição sanitária específica, devem prevalecer as seguintes:
- Uso de máscara facial de proteção;
  - Uso de álcool gel antisséptico (70° INPM);
  - Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas;
  - Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);
  - Disponibilização de salas individuais para gestantes;
  - Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter distanciamento social de **2 (dois) metros**.
  - Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
  - Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessários de acordo com as indicações da NOTA TÉCNICA 22/2020 da ANVISA;
  - Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.
- 5.4 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:
- Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
  - Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;





- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;

LICITAÇÃO Nº  
Nº - 010/2021  
PG. 02/11





- o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

#### DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.
- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.

LICITACÃO Nº 019/2021  
PG. 70



NOTIFICAÇÃO Nº  
Nº 019/2021  
PP 70V

- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
  - b. Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA não poderá:
- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
  - b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
  - c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.







8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

#### CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

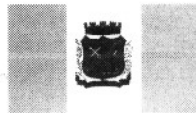
9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.

9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:

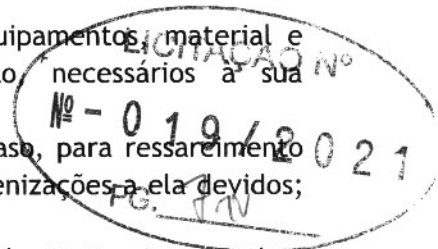




- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato necessários a sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
- b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
- c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
- d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
- e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
- b. Multa pecuniária;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.





10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:

10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

- a. **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- b. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;

10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- a. **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- b. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a. Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- b. Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- c. Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- d. Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.

10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação



LICITAÇÃO Nº  
019/2021  
Adv.

ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação,  
no âmbito da Administração Pública contratante.

- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens "e" a "g" do item 10.7.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
  - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
  - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
  - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
  - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
  - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
  - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
  - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

LICITAÇÃO Nº  
019/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO







12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

ENCERRADO Nº  
019/2021  
PG. 73

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emerson Antunes  
- Representante Legal da Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Antônio Carlos de Assis Filho*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Assessoria Administrativa  
Matrícula nº. 15.837

Gaspar (SC) em 19 de agosto de 2021. Assinado de forma digital por MARCELLO BONELLI:75328828968  
INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)  
Dados: 2021.08.19 11:11:36 -03'00'  
Marcello Bohelli  
- Representante Legal da Contratada

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Elizabeth Otiquir  
Matricula 6773



CONTRATO Nº SAF-91/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).

O MUNICÍPIO DE GASPAR, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Senhor EMERSON ANTUNES, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES), com sede na cidade de à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.333, sala 405, Bairro Campinas, Município de São José, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor MARCELLO BONELLI, procurador, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizados nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e nos autos do Processo Administrativo nº 161/2021, Dispensa nº 19/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gaspar em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.4 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da CONTRATANTE.
- 1.5 A CONTRATADA poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
- 1.6 A CONTRATADA não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a CONTRATADA:



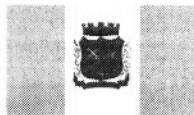
- a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
- b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- a. Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
- b. Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- c. Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses**, estando vigente de **20 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022**, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

⊗

Ⓡ



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irrevogável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 90,00
Médio	R\$ 75,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos a publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **2.500 (dois mil e quinhentos) candidatos**, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.

3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 9,00 (nove reais)** por candidato inscrito em cargo de nível superior; a importância equivalente a **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por candidato inscrito em cargo de nível médio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Municipal	Dotação	Ano
Secretaria Municipal de Educação	155 ou 125	2021





**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

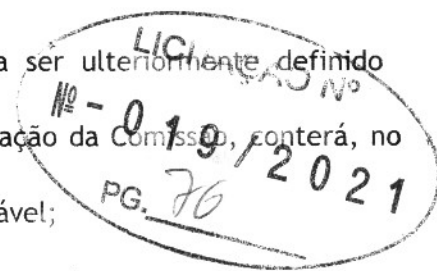
5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:

- a. Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
- b. Elaboração de instrumentos normativos - Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
- c. Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
- d. Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
- e. Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
- f. Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
- g. Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
- h. Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
- i. Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- j. Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;
- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
- l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados das provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
- m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e



resultados do certame conforme determina a Lei  
n° 12.527 de 18 de novembro de 2011.

- n. Disponibilização de canal de comunicação a ser posteriormente definido pelas partes contratantes.
- 5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
- a. Identificação da Administração Pública responsável;
  - b. Identificação da CONTRATADA;
  - c. Cronograma do Processo Seletivo;
  - d. Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
  - e. Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
  - f. Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
  - g. Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
  - h. Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);
  - i. Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
  - j. Instâncias e prazos recursais;
  - k. Regras sanitárias previstas na legislação vigente e/ou determinadas pela autoridade sanitária local;
  - l. Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.
- 5.3 Não havendo disposição sanitária específica, devem prevalecer as seguintes:
- a. Uso de máscara facial de proteção;
  - b. Uso de álcool gel antisséptico (70° INPM);
  - c. Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas;
  - d. Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);
  - e. Disponibilização de salas individuais para gestantes;
  - f. Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter distanciamento social de 2 (dois) metros.
  - g. Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
  - h. Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessários de acordo com as indicações da NOTA TÉCNICA 22/2020 da ANVISA;
  - i. Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.
- 5.4 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:
- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
  - b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;





- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;

Transp. 10  
No - Prestador de 2021  
PG. JUV



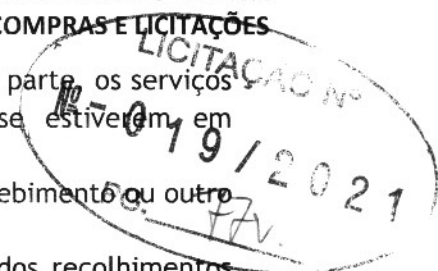
- o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

LIC. empresa,  
do órgão ou entidade  
19/12/2021  
Pg. 77

#### DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.
- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.





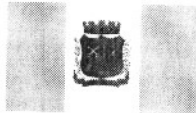
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.16 Atentar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
  - b. Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA não poderá:
- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
  - b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
  - c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.



8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

019/2021  
PG. 78

#### CLAÚSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
  - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:



- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
- b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
- c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
- d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
- e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
- b. Multa pecuniária;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste ~~ou~~ em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 287 da Lei 8.666/1993.

LICITAÇÃO Nº 019/2027  
PC: 79

10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:

10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

- a. **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- b. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;

10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- a. **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; ou
- b. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior**, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a. Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- b. Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- c. Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- d. Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.

10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação





ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.

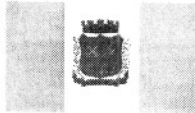
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens "e" a "g" do Item 10.7.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE improba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
  - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
  - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
  - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
  - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
  - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
  - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
  - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
  - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

LICITACÃO Nº 079/2021  
PG. FAV.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

LICITAÇÃO  
nº 01/01/2021  
p. 80

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emerson Antunes

- Representante Legal da Contratante

Gaspar (SC) em 19 de agosto de 2021. Assinado de forma

digital por MARCELLO

BONELLI 75328828968

Data: 2021.08.19

EXTREMO SUL (FIESP)

Marcello Bonelli

- Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837

*Bruna Regina Meis*

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Bruna Regina Meis  
Escriturária  
Matrícula 12.788

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**

Data de Cadastro: 30/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3252690 Status: Novo

Data de Publicação: 31/08/2021 Edição Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021

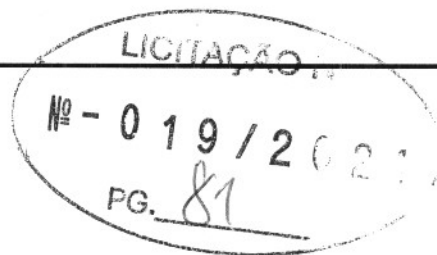
Dispensa de Licitação nº 19/2021EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2021

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 20/08/2021. **VENCIMENTO:** 19/08/2022. **OBJETO:** Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** Instituto de Estudo Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74). **BASE LEGAL:** Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 20 de agosto de 2021.

**Emerson Antunes**

Secretária Municipal de Educação



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3252690, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3252690>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

30/08/2021 13:23:57

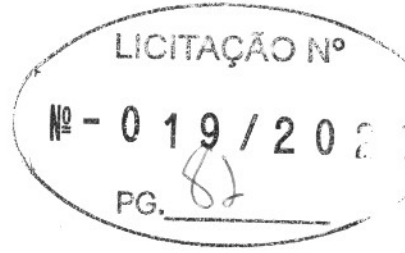
Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

**Contrato :** 2021/91 - Obras e serviços

**Vigência :** 20/08/2021 à 19/08/2022

**Objeto :** Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal n° 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Seqüência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1420 09C444123D27C86F2FB3AB03D5B3F6124F625BF9	30/08/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	30/08/2021



8